



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece Normas ao Setor de Frotas para realização do Gerenciamento e Controle de infrações de trânsito aplicadas aos veículos da Frota do Município de Ijaci/MG.

A Controladoria do Município de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições constitucionais legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/1964; na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no item 1.8 do Anexo I, da Instrução Normativa nº 04/2017 do TCEMG; em especial a Decisão Normativa nº 02/2016 do TCEMG, e:

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados pelo setor de Frotas, do município de Ijaci, relacionadas às infrações de trânsito aplicadas aos veículos municipais, visando à gestão responsável das finanças públicas para evitar lesão ao erário municipal;

Considerando a necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia quanto a realização dos procedimentos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de criar fluxo a respeito das autuações e multas de trânsito, conforme dispõe o artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição Federal;

DETERMINA:

Art. 1º. Esta Instrução dispõe sobre os principais procedimentos relativos à atividade administrativa de controle das notificações e infrações de trânsito aplicadas aos veículos da Frota do Município de Ijaci/MG.

Art. 2º. Esta norma tem o objetivo de disciplinar e normatizar o seguinte:

- a) Controle e gerenciamento das multas de trânsito aplicadas aos veículos da frota municipal, objetivando o uso adequado dos recursos públicos;
- b) Conscientizar os motoristas, os responsáveis pela frota de veículos, Secretários, Chefe de Departamento e demais condutores de veículos da frota municipal a respeito da responsabilidade pelas infrações de trânsito aplicadas aos veículos do Município.
- c) Proteger o patrimônio público mediante o efetivo controle das infrações de trânsito pelos Setores próprios da Administração e o ressarcimento ao erário público de eventuais multas aplicadas e pagas relativo aos veículos da frota municipal.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Art. 3º. Esta norma visa ainda atender aos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Complementar nº 883, de 19 de julho de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro – artigo 257;
- c) Constituição Federal, artigo 37, §6º;

Art.4º. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

- a) Licenciamento - procedimento anual, relativo às obrigações do proprietário de veículo, comprovado por meio de documento específico (Certificado de Registro e Licenciamento Anual).
- b) Responsável pela Frota: Secretário Municipal de Transporte ou servidor designado pelo Secretário Municipal.
- c) Notificação por Infração de Trânsito – NIT – ato pelo qual é dado conhecimento da ocorrência de infração prevista na legislação de trânsito, pelos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento dos veículos e habilitação dos motoristas ou condutores;
- d) Defesa da Autuação: direito de defesa assegurado ao infrator, em contraposição à NIT;
- e) Multa: pena pecuniária a quem infringe leis ou regulamentos;
- f) Recurso contra imposição de multa: direito de recurso em contraposição à aplicação da penalidade;
- g) Notificação por Aplicação de Penalidade – NAP: Constitui a imposição de multa devido à ausência de defesa da autuação ou o não acolhimento da mesma, quando realizada.

Art. 5º. A responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de Trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Prefeitura de Ijaci, caberá:

- a) Ao condutor, quando as infrações cometidas forem decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
- b) À administração, proprietária do veículo, quando a infração for inerente à prévia regularização do mesmo e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo.

§ 1º. É da competência do Secretário Municipal de Transporte ou do Servidor por ele designado, o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos do Município de Ijaci.

§2º. A omissão nos controles poderá sujeitar o Secretário Municipal de Transporte à processo de sindicância para apuração de responsabilidade, sem prejuízo do ressarcimento aos cofres públicos do valor da multa aplicada aos veículos da frota municipal.

Art. 6º. Constitui fato gerador da NIT, aos motoristas ou condutores, o cometimento de infrações previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Handwritten signature or mark.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

§ 1º. Após o recebimento da NIT, o Secretário de Transporte deverá identificar o condutor infrator e comunicá-lo, a fim de que sejam tomadas as seguintes providências:

I - Preenchimento e assinatura o Formulário de Identificação de Condutor Infrator – FICI, constante da NIT;

II - Havendo discordância sobre a culpa pela conduta transcrita na NIT, o Secretário de Transporte, fará um relatório esclarecendo a situação, com assinatura de duas testemunhas, e em seguida irá requerer a interposição de defesa junto à Procuradoria Jurídica, juntando os seguintes documentos:

- a) Declaração por escrito do condutor demonstrando não ser culpado;
- b) Provas ou demonstração de fortes indícios que comprovam o alegado;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação- CNH, legível;
- d) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- e) Cópia da Notificação – NIT.
- f) Cópia do FICI – Formulário de Identificação do Condutor Infrator devidamente preenchido e assinado.

§3º. Caso o condutor infrator reconheça formalmente a culpa pela conduta transcrita na NIT, caberá ao Secretário de Transporte protocolar FICI – Formulário de Identificação do Condutor Infrator junto ao órgão responsável pela autuação, dentro do prazo legal.

§ 4º. Ocorrendo o disposto no §3º, o motorista ou condutor infrator poderá optar pelo pagamento da multa à vista, ou desconto em folha de pagamento, mediante o preenchimento do Anexo I – Ciência de Notificação de Infração de Trânsito e Autorização de Desconto em Folha de Pagamento.

§ 5º. No caso de não reconhecimento da culpa de que trata a alínea “b” do § 2º do artigo 6º, caberá ao Secretário de Transporte requerer a interposição de defesa da autuação encaminhando a documentação ao responsável com antecedência de, pelo menos 07 (sete) dias úteis antes da data limite estabelecida na NIT, para que seja analisada a conveniência de propositura de defesa e sua interposição.

Art. 7º. O Secretário de Transporte ao receber informação sobre improcedência da defesa da autuação ou do recurso indeferido, deverá encaminhar a multa para o Departamento de Contabilidade, mediante ofício e autorização, para que seja providenciado o empenho e pagamento, até a data do desconto fixada no documento de autuação.

§ 1º. Sendo o recurso improcedente ou indeferido, o Secretário de Transporte deverá comunicar o fato à Comissão de Sindicância, mediante juntada da documentação e sua assinatura, para a abertura de sindicância e apuração dos fatos, sempre garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa do servidor. Uma cópia dos documentos relativos ao Processo Administrativo

^



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Disciplinar deve ser encaminhada à Controladoria do Município em até 30 (trinta) dias após o encerramento dos trabalhos.

§ 2º. Terminada a sindicância, o servidor responsabilizado poderá optar pelo pagamento à vista, ou desconto em folha de pagamento, mediante o preenchimento do Anexo I – Ciência de Notificação de Infração de Trânsito e o Anexo II - Termo de Compromisso e Autorização para dedução em Folha de Pagamento

§3º. O Departamento de Contabilidade somente fará o empenho da multa mediante comunicado oficial do Secretário de Transporte e com autorização expressa do motorista responsável.

Art. 8º. O Secretário de Transporte deverá manter registro organizado, em pastas nominiais, de toda a documentação inerente à identificação e as multas emitidas em nomes dos servidores, e dos veículos de sua secretaria, para futuras inspeções dos controles interno e externo, com todas as informações necessárias para a correta identificação dos fatos, preferencialmente em sistema informatizado disponibilizado pela Administração, contendo, no mínimo, o seguinte:

- I - Identificação do veículo;
- II - Data da Infração, hora, local, incluindo o nome da rua e cidade;
- III - Descrição da Infração;
- IV - Nome do motorista;
- V - Número do Auto de Infração;
- VI - Data de vencimento;
- VII - Valor da multa;
- VIII - A forma do pagamento da multa: mediante autorização de desconto em folha de pagamento ou diretamente pelo condutor infrator.
- IX - Comprovante de ciência ao motorista ou condutor infrator da notificação e multa de trânsito.

Art. 9º. Deve ser feito o monitoramento da documentação de todos os veículos da Administração Direta Municipal, de forma organizada e sistematizada, envidando todos os esforços para que a documentação esteja devidamente regularizada, disponibilizando o CRLV original para cada veículo através do Setor de Frotas, mantendo uma cópia para controle.

Art. 10. Toda multa decorrente de infração de trânsito paga pelo Município deverá ter a devida responsabilização, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Controladoria do Município fará a verificação do fiel cumprimento do disposto nesta normativa por parte dos setores envolvidos.

1



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Art. 11. As dúvidas ou omissões geradas por esta Norma Interna, deverão ser esclarecidas junto a Controladoria do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especialmente a IN nº 01/2017 da Controladoria Municipal

Ijaci, MG, 23 de janeiro de 2024.

Danielle Aparecida Carvalho
Controladora do Município



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

ANEXO I

Ciência de Notificação de Infração de Trânsito

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:	Admissão:	
CPF:	RG:	Órgão expedidor:
Endereço:		
Cargo/Função pública:	Matrícula:	
Secretaria lotada:	Divisão/Setor:	
Jornada de trabalho:	Turno:	
II - TIPO DE DESCONTO		
Multa de trânsito: () SIM () NÃO		
Auto de Infração nº:	Data:	Valor: R\$
Veículo placa:	Marca/Modelo:	Ano:
Local da infração:		
Recurso à JARI/Órgão Autuador: () SIM () NÃO Data da publicação da decisão:		
III - NOTIFICAÇÃO		
Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será deduzido em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão da presente, o valor equivalente a R\$ (_____), proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: () Valor integral () Valor parcelado em ____ vezes.		
Fica ainda NOTIFICADO que haverá a dedução da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.		
Ijaci, ____ de _____ de _____.		
_____ Responsável pelo Frotas		_____ Assinatura do Servidor
Testemunha 1: _____	Testemunha 2: _____	
CPF: _____	CPF: _____	

1



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

ANEXO II

Termo de Compromisso e Autorização para dedução em Folha de Pagamento

Pelo presente Termo de Compromisso e Autorização para dedução em Folha de Pagamento, o (a) servidor(a) _____, matrícula _____, lotado(a) na Secretaria _____, conforme disposição do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 6.503, de 23 de setembro de 1997, autoriza a deduzir do seu salário mensal na folha de pagamento, para ressarcimento ao erário, os valores devidos em razão de aplicação de multas impostas ao Município, resultantes de infração de trânsito, quando na condução de veículos pertencentes à frota municipal para ressarcimento.

A Prefeitura Municipal de Ijaci deverá fazer as respectivas deduções na folha de pagamento do servidor.

Nesses termos, firma o presente **Termo de Compromisso e Autorização para Dedução em Folha de Pagamento**, para todos os fins e efeitos legais, em 02 (duas) vias.

Ijaci, ____ de _____ de 20 ____

(Servidor)

A



Diário Oficial

Município de Ijaci

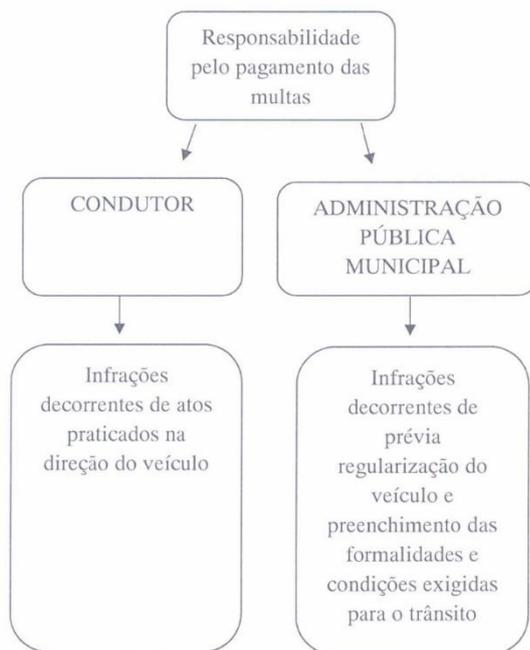
EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

ANEXO III

Fluxo de rotina do gerenciamento e controle das infrações de trânsito aplicadas aos veículos da Frota Municipal





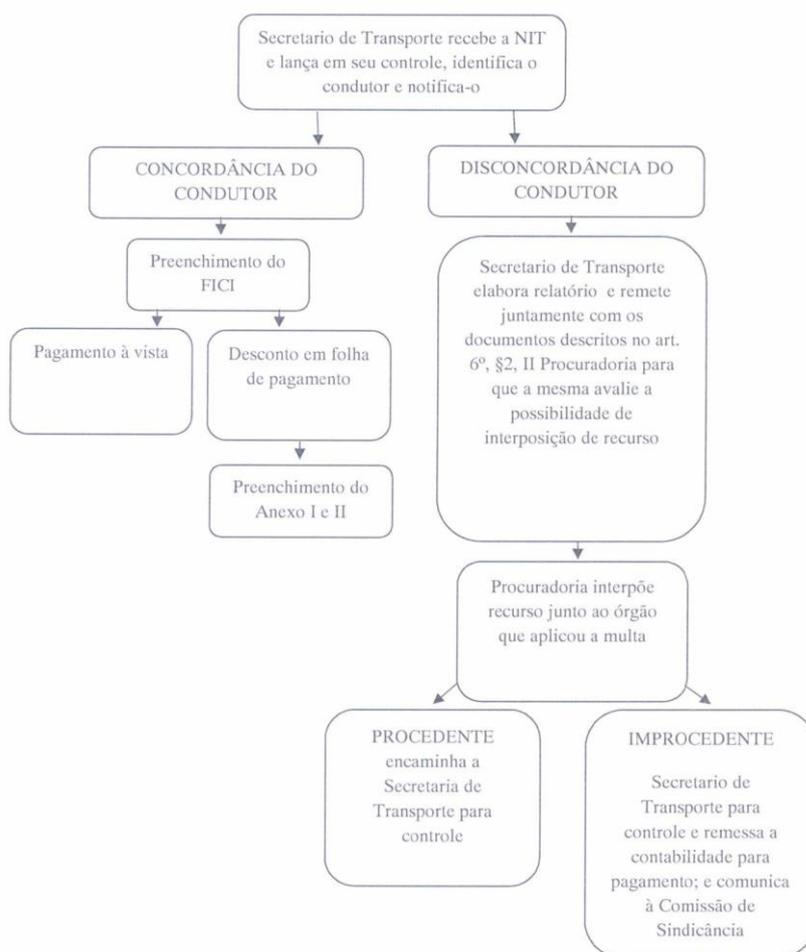
Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna –
P/AAI para o exercício de 2024 da Controladoria
do Município de Ijaci.

A Controladoria do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 31, art. 70 e seguintes da Constituição Federal, que delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos;

Considerando as atribuições conferidas pelo art. 1º da Lei nº 729/2001 e o art. 6º, V, da Lei Complementar nº da Lei Complementar nº 1.196/2013 à Controladoria;

Considerando que o órgão de Controle Interno é dotado de uma atuação multifacetada e abrangente, visto que atua em todos os ciclos do controle (apuração, detecção, correção e monitoramento);

Considerando as atribuições conferidas ao sistema de controle interno nos termos da Decisão Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DETERMINA QUE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2024 da Controladoria do Município de Ijaci, conforme Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 2º - Os trabalhos de auditoria serão realizados pela Controladora Geral do Município considerando as atribuições conferidas pelo art. 6º, V, da Lei Complementar nº 1.196/2013.

Art. 3º - A programação das auditorias poderá ser alterada conforme necessidade devidamente justificada.

Art. 4º - Demais disposições serão tratadas conforme o procedimento adotado para a execução dos trabalhos de auditoria, e demais relatórios e pareceres expedidos durante a fase de execução.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ijaci, 26 de janeiro de 2024.

Danielle Aparecida Carvalho
Controladora do Município



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI
EXERCÍCIO DE 2024 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal delega aos órgãos de Controladoria Interna e Externa a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu art. 70 e seguintes.

A Lei Complementar nº 1.196/2013 define as competências afetas à Controladoria, nos termos do art. 6º, especialmente:

Art. 6º. Compete à Controladoria Geral do Município:
(...)

V. promover auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

Desta forma, apresentamos a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna de 2024 (PAAI 2024), que consiste no documento que estabelece previamente todas as atividades e objetivos de auditoria para o exercício de 2024.

As ações previstas no PAAI 2024 objetivam agregar valor à gestão apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos da gestão e dos controles internos, por meio de orientações, recomendações, e demais atividades necessárias ao cumprimento da legislação aplicável para a promoção dos objetivos institucionais nos aspectos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

A unidade de Auditoria Interna, nos termos do art. 6º, V, da Lei Complementar nº 1.196/2013, tem como finalidade contribuir para fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Para a elaboração do PAAI 2024, a Auditoria Interna considerou os critérios técnicos de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A programação das auditorias prevista no PAAI 2024 poderá ser alterada sempre que solicitada pelo Prefeito ou pelo Controlador.

2 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 1.196/2013 e Lei nº 729/2001 e das demais normas pertinentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente a Decisão Normativa nº 002/2016 que aprova as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios e dá outras providências.

^



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 está fundamentada nos diplomas legais acima mencionados, além das legislações específicas para cada caso, que dispõe sobre as atividades da Auditoria da Controladoria do Município no âmbito da administração direta e indireta. Os procedimentos a serem adotados deverão obedecer ao disposto referido decreto.

Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta estão sujeitos a serem auditadas pela Controladoria Municipal, tendo em vista os poderes conferidos pela Constituição Federal aos órgãos de controle.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

Para realizar as atividades de auditoria interna a equipe utiliza os sistemas de informações dos Órgãos Municipais fiscalizados, instrumentos disponibilizados pelo TCE/MG e realiza seus trabalhos com base nos dados e informações coletadas nos relatórios e balancetes disponibilizados pelos gestores e demais responsáveis de cada órgão.

O Plano Anual de Auditoria Interna contempla as unidades administrativas que serão auditadas já definidas ou a ser definidas no planejamento da auditoria, o objetivo, a base legal, o período e as demais informações que se fizerem necessárias.

Frisa-se que além dos trabalhos desenvolvidos de acordo com o cronograma previsto no presente PAAI, a Controladoria Municipal atua de forma preventiva em todas as áreas da Administração Pública Municipal, que visa evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades através de monitoramento, acompanhamento e controle.

2.1 – Responsabilidades

2.1.1 – Da Auditoria Interna

- promover as discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;
- elaborar os relatórios e diligências previstas no Decreto nº 5.172/2020 nos trabalhos de auditoria em cada uma das unidades executoras;
- promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;
- manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2.1.2 - Das Unidades Executoras:

- atender às solicitações da Auditoria Interna, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

- Comunicar à Auditoria Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;
- cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

2.2 Planejamento das auditorias e designação de auditores responsáveis

O período para a realização dos trabalhos de auditorias poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Controladoria Municipal, mediante termo de alteração do PAAL.

O detalhamento das auditorias para o ano de 2024 será feito mediante relatórios que deverão compor o processo de auditoria, informando o objeto a ser auditado, a modalidade da auditoria, os auditores designados, a forma de execução, a técnica utilizada, o roteiro, as questões, e demais componentes do processo.

As auditorias programadas deverão ser distribuídas proporcionalmente aos auditores de controle interno da Controladoria, que ficarão responsáveis pela execução e acompanhamento das mesmas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados das atividades de auditoria interna serão levados ao conhecimento do Prefeito e/ou dos responsáveis pelas unidades auditadas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias para sanar todos os achados.

A fase de monitoramento de cada auditoria é de responsabilidade do auditor que foi designado para atuar no processo.

Ao final do exercício, cada auditor deverá apresentar relatório de produtividade contendo os resultados obtidos em cada trabalho de auditoria executado.

O cronograma disposto no presente Plano Anual de Auditoria Interna não inclui as demais atividades da Controladoria Municipal em cumprimento à Decisão Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em observância ao princípio da publicidade, o presente Plano Anual de Auditoria Interna exercício 2024 deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Ijaci-MG, 26 de janeiro de 2024.

Danielle Aparecida Carvalho
Controladora do Município



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.244.400/0001-08

Nº	Unidade	Objeto	Período de realização	Designação
1	Todas as Secretarias	Verificar a regularidade dos Bens Patrimoniais	1º semestre de 2023	Danielle Aparecida Carvalho
2	Todas as Secretarias	Verificar a regularidade da Frota Municipal	2º semestre de 2023	Danielle Aparecida Carvalho



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 Centro
Ijaci/MG - Cep: 37.218-000

PORTARIA Nº 27/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Nomeia servidor para atuar como Agente de Contratação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores aptos ao exercício da Função de Agente de Contratação, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a partir de 1º de janeiro de 2024, as compras e licitações deflagradas pela Administração estão submetidas às regras da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Lais Maurilo Reis de Carvalho Gonçalo como Agente de Contratação.

Art. 2º O Agente de Contratação tem como função tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de janeiro de 2024.

FABIANO DA SILVA
MORETI:0383733960
2

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2024.01.30 14:18:05 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

Telefone: (35)3843-1280
CNPJ:18.244.400.0001/08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 Centro
Ijaci/MG - Cep: 37.218-000

PORTARIA Nº 028/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Nomeia servidor para atuar como Pregoeiro”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 8º da Lei 14.133/2021

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Letícia Bueno Santos como Pregoeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de janeiro de 2024.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2024.01.30 14:20:08 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal

Telefone: (35)3843-1280
CNPJ:18.244.400.0001/08
www.ijaci.mg.gov.br



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 013 Terça - Feira, 30 de Janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 Centro
Ijaci/MG - Cep: 37.218-000

PORTARIA Nº 029/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de servidores para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei 14.133/2021

RESOLVE

Art. 1º Nomear Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, para atender disposição contida no parágrafo § 1º, do artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º A Equipe de Apoio de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

I – Luciana da Paixão Maria Damaso (Presidente)

II – Renata Silva Souza

III – Welveton Aparecido de Souza

Art. 2º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 30 de janeiro de 2024.

FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602

Assinado de forma digital por
FABIANO DA SILVA
MORETI:03837339602
Dados: 2024.01.30 14:23:10 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal

Telefone: (35)3843-1280
CNPJ:18.244.400.0001/08
www.ijaci.mg.gov.br